

Lei nº 345

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre autorização de avaliação prévia e coleta antecipada do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos".

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a avaliação prévia dos imóveis para a coleta antecipada às escrituras, do imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos".

Artigo 2º - Os interessados deverão primeiramente requerer à Prefeitura Municipal a necessária avaliação a qual será feita pelo funcionário Lançador dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de janeiro de 1962.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 346

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre nova taxa e regulamentos sobre a instalação de aparelhos telefônicos: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar até ulterior deliberação, uma taxa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para a instalação de aparelhos telefônicos dentro do perímetro urbano e somente até a distância de 100 metros além

das caixas dos terminais dos cabos telefônicos o que exceder desta distância as respectivas despesas de mão de obra e materiais correrão por conta dos assinantes, devendo a Prefeitura apresentar o respectivo orçamento a ser feito na época da instalação dos aparelhos.

Artigo 2º - O pagamento das ligações dos aparelhos obedecerão as seguintes normas L. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no ato do pedido o restante da taxa em três prestações mensais de L. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). As quantias excedentes de custos serão cobradas de uma só vez antes da ligação do aparelho.

Artigo 3º - Os pedidos dependerão das vagas nos terminais dos cabos telefônicos, e somente terão valor os pedidos após o aceite da Prefeitura Municipal mediante a lavatura do respectivo Termo de compromisso, e assinatura do interessado e o pagamento da respectiva entrada inicial.

Artigo 4º - Fica revogado e sem efeito todo o disposto em lei anterior que autoriza a instalação gratuita em repartições públicas ou outras entidades, valendo os preços, condições e taxas cobradas para os demais contribuintes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 1962.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 347

A Câmara Municipal deorta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei